



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Quinta-feira, 15 de julho de 2021

Ano: II

Edição Nº: 221

Atos Legais

LEI MUNICIPAL Nº 4.759, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a conscientização, prevenção e combate a pedofilia e ao abuso sexual contra a criança e ao adolescente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual contra a Criança e ao Adolescente, junto às escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate às condutas e crimes relacionados à pedofilia.

Art. 2º A Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia tem por finalidade a prevenção e repressão de condutas ilícitas, bem como esclarecer acerca da possibilidade de realização de denúncia aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Durante a campanha deverá ser promovida ampla divulgação do disque 100, que é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com instituições privadas, fundações, organizações governamentais e/ou não governamentais, visando à plena execução da “Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual contra a Criança e ao Adolescente”.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Assistência Social fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como, campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, workshops, conferências, elaborar cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 5º Fica facultada no município de Cachoeira do Sul, a fixação em local visível em repartições públicas municipais de cartazes informativos sobre o combate e a prevenção da “Pedofilia e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único. Os cartazes de que se trata esse artigo deverão proporcionar boa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

condição de leitura, com letras legíveis e conter os seguintes dizeres: “CACHOEIRA DO SUL CONTRA A PEDOFILIA E O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE. PEDOFILIA É CRIME! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA”.

Art. 6º São objetivos da campanha, entre outros, debater os seguintes temas:

I - Desenvolver ações preventivas e educativas, dirigidas às crianças, aos adolescentes, as família e à comunidade;

II - Orientar as famílias, conscientizando os pais de como prevenir a pedofilia e o abuso sexual, e sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

III - Promover palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando a discussão de medidas para coibir a pedofilia, abuso e exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - Discutir o tema nas Escolas municipais em reuniões com os pais;

V - Desenvolver metodologia e estratégias de prevenção, conscientização e combate;

VI - Como identificar a criança abusada, a sua recuperação e tratar as sequelas;

VII - Como identificar o abusador;

VIII - A capacitação com cursos e palestras para professores da Rede Municipal de Ensino, de como combater a violência sexual contra a criança e adolescente;

IX - A ampla divulgação do número “Disque 100” para denúncias.

Art. 7º Esta lei não cria despesas ao município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 14 de julho de 2021.

Luis Alberto Paixão,

Presidente.

Aviso Nº 4/2021

Homologação do Pregão nº 2/2021

A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul/RS, torna público a homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2021, referente ao registro de preços para aquisição de toners e papel sulfite A4. A ata da licitação com os respectivos bens, valores e vencedor do certame, encontra-se à disposição dos interessados no [site www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e na Câmara de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

Vereadores, Rua Sete de Setembro, 1078, Centro, fone (51) 3722-2782, em horário de expediente.

Cachoeira do Sul, 15 de julho de 2021.

Luis Alberto Paixão
Presidente.

Autenticidade: lu6camjcx